

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° <u>2953</u>
Em <u>18/06/12</u>
<i>Chaves</i>
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 15 de junho de 2012.

MENSAGEM RETIFICATIVA N° 032/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal a presente mensagem retificativa ao Projeto de Lei encaminhado através da mensagem nº 008/2012, que institui o "Novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, implanta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica."

Ressaltamos que a proposta substitui integralmente o Anexo II do Projeto de Lei já identificado, e visa corrigir um equívoco redacional no que diz respeito ao vencimento básico dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Infantil.

Considerando assim a relevância da matéria, estamos certos que o presente Projeto de Lei, adequado às limitações legais, financeiras e orçamentárias do município, há de merecer a pronta acolhida dessa Câmara.

Solicitamos por derradeiro ao Poder Legislativo o exame e votação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, eis que,

como é de conhecimento dos Senhores Edis, a Lei Eleitoral (9.504/97) veda, a partir de 07 de julho próximo a modificação da legislação que verse sobre os servidores públicos, conforme inciso V de seu artigo 73.

Atenciosamente,



Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PROJETO DE LEI

Retifica a Cláusula vigência e Substitui o Anexo II do Projeto de Lei que DISPOE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, IMPLANTA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 41 do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 008/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.” (NR)

Art. 2º O Anexo do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 008/2012 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO II

Fixa o Vencimento e o Salário Básico dos Servidores do Magistério

Professor Auxiliar

Carga horária Semanal de	Nível			
	Especial	1	2	3
20 horas	R\$ 528,16	R\$ 786,95	R\$ 839,77	R\$ 897,87
30 horas	R\$ 792,15	R\$ 1.180,30	R\$ 1.259,51	R\$ 1.346,65
40 horas	R\$ 1.056,30	R\$ 1.573,89	R\$ 1.679,52	R\$ 1.795,72

Professor I, II e III / Professor de Libras - Usuário Nativo

Carga horária Semanal de	Nível			
	Especial	1	2	3

20 horas	R\$ 528,16	R\$ 786,95	R\$ 839,77	R\$ 858,38
30 horas	R\$ 792,15	R\$ 1.180,30	R\$ 1.259,51	R\$ 1.287,43
40 horas	R\$ 1.056,30	R\$ 1.573,89	R\$ 1.679,52	R\$ 1.716,75

Professor da Educação Infantil

Carga horária Semanal de	Nível			
	Especial	1	2	3
40 horas	R\$ 1.056,30	R\$ 1.573,89	R\$ 1.679,52	R\$ 1.795,72

Auxiliar de Educação Infantil

Carga horária Semanal de	Valor
40 horas	R\$ 1.056,30

Quantidade de Cargos

Cargo	Quantidade
Professor Auxiliar	15
Professor I	1860
Professor II	1300
Professor III	125
Professor da Educação Infantil	400
Professor de Libras - Usuário Nativo	30
Auxiliar de Educação Infantil	200

"(NR)

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de junho de 2012.



Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal